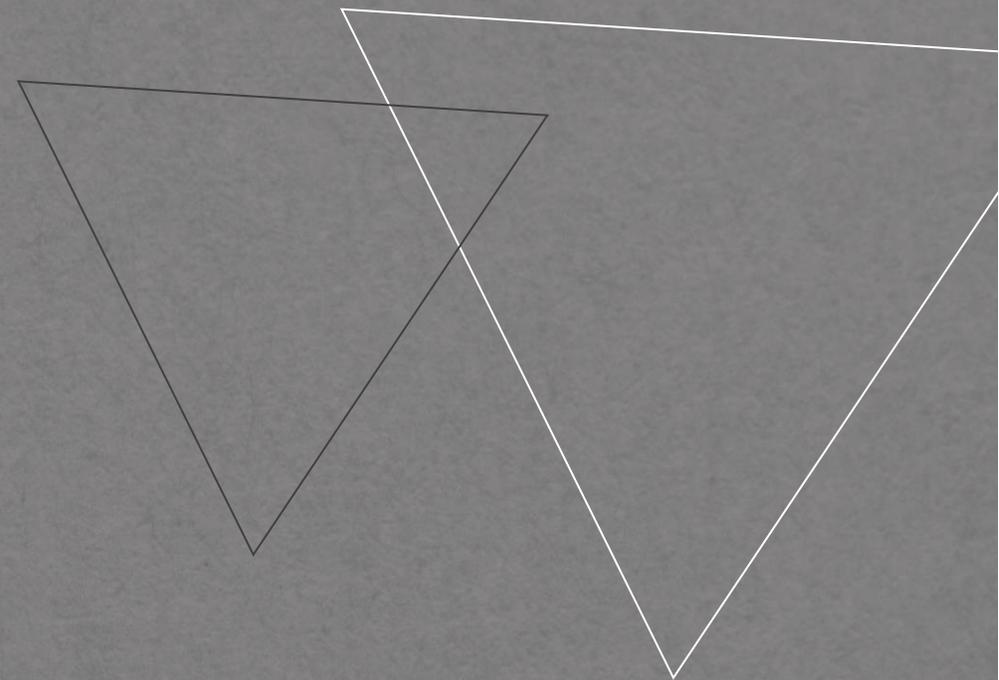


Dessimoni e Branco
Advogados

17° Comitê jurídico



Principais temas abordados nos últimos comitês

Acesse todo o conteúdo em: <https://abad.com.br/juridico/>



Dessimoni e Branco
Advogados

- ❑ Manutenção da alíquota de 2,33% do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras nos próximos 90 dias
- ❑ Principais temas em matéria tributária incluídos na pauta de 2023 pelo STF;
- ❑ Perspectivas tributárias para 2023;
- ❑ Majoração das alíquotas modais do ICMS;
- ❑ Planejamento sucessório e sua importância na preservação da empresa na passagem do controle entre gerações;
- ❑ O STJ afetou o tema 1.164 (incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de auxílio-alimentação);
- ❑ Empresas conseguem liminares para obrigar que a RFB inscreva débitos tributários em dívida ativa, a fim de viabilizar a transação tributária;
- ❑ Reforma do processo administrativo tributário;
- ❑ Medida Provisória 1.108/22: Regimes de teletrabalho e trabalho remoto;
- ❑ Transação tributária – Um novo REFIS?
- ❑ ADC 49. STF. UNECS (*amicus curiae*). Pedido de vistas pelo Min. Kássio Nunes. PLS 332/2018 - aprovação (no dia 27/04/2022) pela Comissão de Assuntos Econômicos e seguirá para votação. No referido projeto, foi apresentada emenda com vistas à garantia da manutenção dos créditos e subemenda para que a sistemática anterior seja facultativa (destaque do imposto + transferência dos créditos);
- ❑ Exclusão das receitas auferidas com a locação de imóveis da base de cálculo do PIS/Cofins (Tema 630);
- ❑ Bonificações PIS/Cofins: TRF-4 afasta PIS/Cofins sobre bonificações em produtos e descontos dados ao varejo;
- ❑ Tributação das subvenções – Benefícios de ICMS (Subvenções para investimento – LC 160/2017): O Tema será afetado;
- ❑ Reforma Tributária (PEC 110 – Tributação nacional sobre o consumo (IVA-Dual); PL 3887 – Reforma da tributação federal sobre o consumo (CBS); PL 2337 – Reforma do IR;
- ❑ Fim do voto de qualidade – *Amicus Curiae* pela ABAD;
- ❑ Relativização da coisa julgada – Temas 881 e 885, do STF;
- ❑ Parecer COSIT nº 10;
- ❑ DIFAL;
- ❑ Adicional de periculosidade motociclistas e prêmio pago a vendedores;
- ❑ Gestantes e COVID-19;
- ❑ MEI Caminhoneiros;
- ❑ Venda de MIPs;
- ❑ Limitação das contribuições de terceiros ao teto de 20 Salários-Mínimos;
- ❑ Ressarcimento/complemento de ICMS-ST;

REFORMA TRIBUTÁRIA

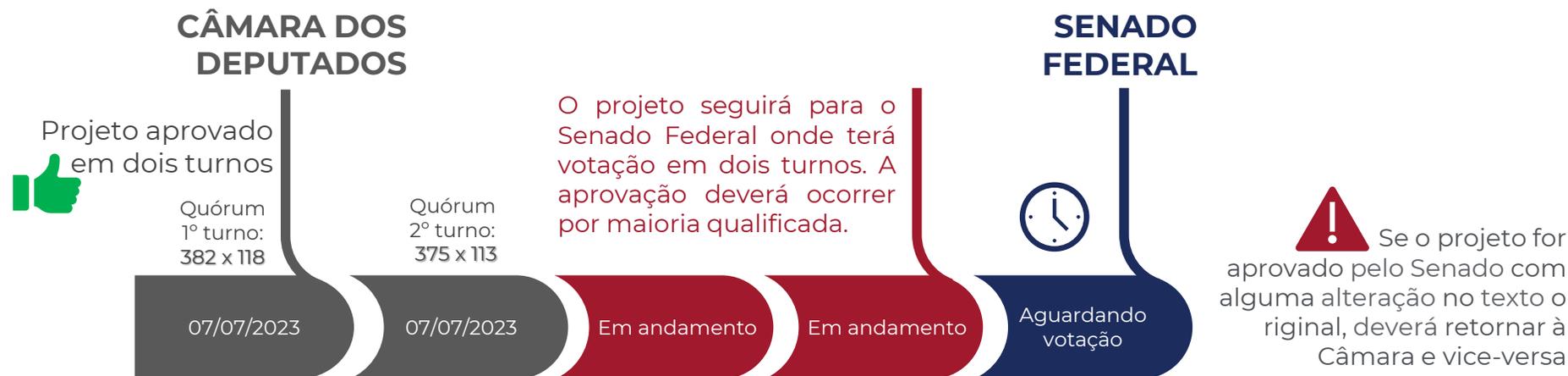
O que muda com o substitutivo da PEC nº 45/2019

vantagens e desvantagens para o setor
atacadista distribuidor



Dessimoni & Blanco
Advogados

Status da tramitação do substitutivo da PEC 45/2019



- ❑ Em **07/07/2023**, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto substitutivo da PEC 45/2019, dando o primeiro passo para a Reforma Tributária do Consumo
- ❑ O texto lido pelo Deputado Federal Aguinaldo Ribeiro manteve o **Imposto sobre Valor Agregado (“IVA”) dual com a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), de competência da União Federal, e do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), pelos estados e municípios, além do Imposto Seletivo (IS)**
- ❑ **Novidades trazidas na votação pela Câmara dos Deputados:** Regras de Deliberações do Conselho Federativo; Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio; Alíquotas favorecidas; Regime Tributário Favorecido – Hotelaria, Parques, Restaurantes e Aviação; Crédito Presumido para Reciclagem; Contribuição sobre produtos semielaborados para investimento em obras de infraestrutura e habitação; Incidência do Imposto Seletivo; Regime Tributário Diferenciado (Combustíveis); Imunidades do IBS aplicadas à CBS; Definição de Serviços Financeiros e Operações; com Bens Imóveis; PERSE.

— Impostos Atuais do Setor



No atual sistema tributário, o setor de atacado e distribuição sofre a incidência dos seguintes tributos sobre o consumo:

- ❑ Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço (“**ICMS**”);
- ❑ Imposto sobre Produtos Industrializados (“**IPI**”);
- ❑ Imposto Sobre Serviço (“**ISS**”);
- ❑ Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“**COFINS**”);
- ❑ Programa de Integração Social (“**PIS**”).

A reforma tributária propõe a substituição desses tributos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“**IBS**”) de competência dos Estados e Municípios, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“**CBS**”) sob responsabilidade da União, ambos com base ampla.

O IBS e a CBS terão alíquota padrão, variando apenas para bens e serviços específicos.

A previsão é que a alíquota do IBS e CBS somem o percentual entre 25% a 30%.

Além disso, há previsão para criação do Imposto Seletivo (“**IS**”) de competência exclusiva da União.

Criação de novos tributos (CBS, IBS e IS)

sistema atual

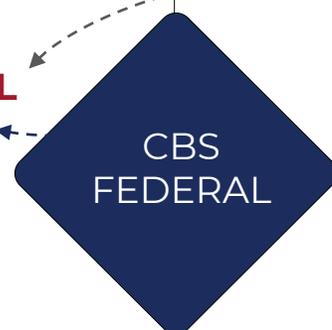


reforma tributária

Características do IBS e CBS:

- ❑ Base Ampla
- ❑ Alíquota única
- ❑ Não cumulativo
- ❑ Não será objeto de benefícios fiscais.
- ❑ Legislação Única e Nacional
- ❑ Cálculo por fora
- ❑ Haverá período de transição

IVA DUAL



Características do IS:

- ❑ Base de incidência ampla
- ❑ Integrará a base de cálculo do IBS e da CBS e poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo;
- ❑ A Lei Complementar definirá o que é prejudicial à saúde ou ao meio ambiente;
- ❑ Alíquota única

IPVA

- ❑ Incidência sobre jatinhos, iates e lanchas
- ❑ Possibilidade de o imposto ser progressivo de acordo com o impacto ambiental do veículo

IPTU

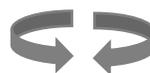
- ❑ A atualização da base de cálculo do imposto poderá ser por meio de decreto municipal

Alíquotas, não cumulatividade plena e cashback



 **Alíquotas**
CBS – alíquota única | IBS – padronizada por ente federativo para todos os produtos e serviços

 **Alíquotas - exceções**
Redução de 50% para bens e serviços específicos (exemplos: saúde, educação, transporte público coletivo, produção rural e Saúde menstrual)
Redução de 100% para medicamentos, PROUNI e PERSE
Sujeitos à alíquota zero da CBS e do IBS (a lei complementar deverá definir quais “produtos destinados à alimentação humana” farão parte da cesta básica)

 **Não cumulatividade plena**
O imposto pago em todos os gastos que contribuam para atividade econômica do contribuinte dará direito a crédito, independentemente se ligados à função administrativa ou à atividade fim da empresa

 **Cashback**
Devolução de parte do IBS para famílias de baixa renda

Regimes tributários específicos e favorecidos



Regimes tributários específicos

Combustíveis e lubrificantes - sujeitos ao regime monofásico e com alíquotas uniformes

Serviços financeiros - operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos terão alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, além da tributação com base na receita ou no faturamento

Cooperativas - não haverá cobrança da CBS e do IBS nas operações entre cooperativas e cooperados

Serviços de hotelaria, parques de diversão e temáticos, restaurantes e aviação regional - alíquotas diferenciadas e regras específicas de creditamento



Regimes tributários favorecidos

Manutenção da Zona Franca de Manaus e do Simples Nacional



Fundo de Desenvolvimento Regional e benefícios fiscais do ICMS



Fundo de desenvolvimento regional - FDR

Visa reduzir as desigualdades regionais e estimular a manutenção de empreendimentos em regiões menos desenvolvidas que deixarão de contar com benefícios fiscais

Os aportes serão feitos pela União em valores que partem de R\$ 8 bilhões em **2029** chegando a R\$ 40 bilhões a partir de **2033**



Benefícios fiscais do ICMS e fundo de compensação de benefícios fiscais

Manutenção da convalidação dos benefícios fiscais de ICMS até **2032**, nos termos da lei complementar nº 160/2017

Início do prazo de transição do ICMS em **2025** e aportes em um fundo de compensação de benefícios fiscais a ser distribuído de modo a compensar as perdas de arrecadação entre **2029 a 2032**

Gestão compartilhada – Conselho federativo



Conselho Federativo

Terá como finalidade a gestão compartilhada do IBS entre estados, Distrito Federal e municípios. Estados e Distrito Federal terão 27 membros e municípios mais 27 membros, sendo 14 eleitos com base em votos igualitários e 13 com base em votos ponderados pela população



Ausência de participação da União Federal

O Conselho Federativo não terá participação da União Federal

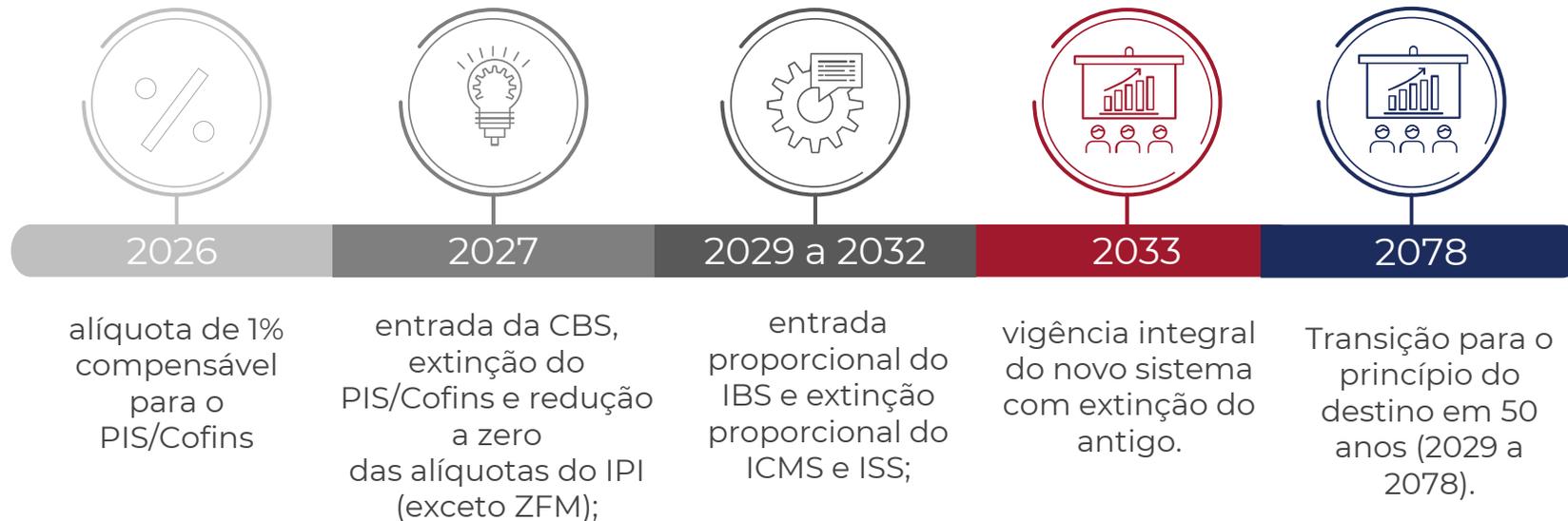


Deliberações

Votos de maioria absoluta dos representantes de Estados e DF e representantes que correspondam a mais de 60% da população do país

Maioria absoluta dos representantes dos municípios e do DF

Mecanismo de transição para o novo modelo e transição federativa



▫ A **transição dos tributos atuais para o novo modelo** será feita ao longo de alguns anos, tendo por referência as propostas constantes das PECs n.ºs 45 e 110, que contemplam uma mudança mais rápida para o PIS e a Cofins e uma alteração gradual para o ICMS e o ISS. Além disso, a transição seja feita de modo a manter a arrecadação dos tributos atuais como proporção do PIB

▫ Em razão das alterações que o novo modelo tributário trará para a economia do país, com ganhos de arrecadação para todos os entes, deve ser garantida a capacidade financeira a curto prazo, que poderá ser obtida com a regra de **transição federativa** para que os entes que transfiram horizontalmente a arrecadação de maneira suave, ao longo de muitos anos

— Vantagens da reforma tributária para o setor atacadista distribuidor



- ✓ Isenção total dos itens da cesta básica, impossibilitando o aumento da carga para os itens essenciais para a população
- ✓ Não cumulatividade plena, possibilitando ao contribuinte se creditar da totalidade do imposto que foi recolhido na cadeia anterior, com exceção dos bens de uso e consumo pessoal
- ✓ Manutenção dos benefícios fiscais já existentes até o ano de 2032
- ✓ Recolhimento do tributo no destino, ou seja, os novos tributos irão incidir apenas no Estado/Município que a operação ocorrer, acabando com a interpretação sobre o local de recolhimento do tributo, acabando com a guerra fiscal
- ✓ Simplificação e desburocratização: a reforma propõe a extinção de 5 tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) e a criação de 3 (IBS, CBS e Imposto Seletivo) com legislação unificada
- ✓ Redução da alíquota para insumos agropecuários, higiene pessoal e alimentos



— Desvantagens da reforma tributária para o setor atacadista distribuidor

- ✘ Levando em consideração a atual carga tributária média e a **possível fixação da alíquota do IBS e CBS em 25%, o setor de serviço será majorado em mais de 170%**;
- ✘ Já para o atacado, irá depender do produto vendido, por conta da variação da alíquota do ICMS. A Diretoria de Economia e Inovação da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismos (“**CNC Sesc-Senac**”), **levantou que o acréscimo fiscal pode ser de até 37,3%, já considerando a não cumulatividade plena.**
- ✘ **A falta de despesas dedutíveis para o setor de serviço também contribuirá negativamente para o aumento da carga tributária**, uma vez que a folha de pagamentos, principal despesa do setor, não será considerada despesa para fins da não cumulatividade e geração de créditos.
- ✘ A reforma está desonerando a indústria, entretanto, **está onerando a carga tributária do comércio e serviços, para compensar a redução nas grandes indústrias.**
- ✘ Base ampla, incidindo sobre locação (imóvel e móvel), o que poderá impactar no preço do aluguel de veículos e espaços físicos;

Pontos de atenção da reforma tributária do consumo



- ⚠ Existência de dois sistemas durante o período de transição
- ⚠ Dúvidas sobre a Lei Complementar que regulamentará os novos tributos
- ⚠ Ampliação do fato gerador do IBS sobre locação
- ⚠ As obrigações acessórias serão unificadas?
- ⚠ Critérios para fixação das alíquotas de referência, procedimento de fixação e revisão anual
- ⚠ Fiscalização do IBS e da CBS e a possível sobreposição
- ⚠ Ampliação das hipóteses de incidência do IS
- ⚠ Inclusão do IS na base de cálculo do IBS e da CBS
- ⚠ Criação de nova contribuição destinada a fundos estaduais de competência estadual
- ⚠ Exceções ao princípio da não cumulatividade plena do IBS e da CBS – uso e consumo pessoal
- ⚠ Critério do destino para os prestadores de serviço
- ⚠ Competência à Lei Complementar dispor sobre a forma e prazo para ressarcimento do crédito
- ⚠ Crédito condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto

 **Edifício Dornier Merkur**
R. do Rocio, 313 – 3º Andar – Vila Olímpia
São Paulo – SP – CEP: 04552-000

 dba.adv.br

 contato@dba.adv.br

 +55 (11) 3071-0930

Dessimoni e Blanco
Advogados

